

RESOLUÇÃO 01/2024 - CMDPI

“Autoriza a apresentação de projetos pelas organizações sociais, para utilização de recursos do Fundo Municipal, contemplando o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) para cada pessoa idosa”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Caçapava (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 26 de Março de 2024;

Considerando que o CMDPI autoriza a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Caçapava, conforme expressa o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que cabe ao CMDPI o controle do FUMID, conforme se depreende do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei Federal nº 12.213/2010;

Considerando que cabe, ainda, ao CMDPI deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMID por meio de projetos, programas e atividades, conforme a Lei Municipal nº 5.359/2015 em seu art. 15, § 2º;

Considerando o artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, que determina que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas de políticas setoriais, como a Política do Idoso, bem como as instâncias de pactuação e deliberação, representadas neste Município pelo CMDPI;

Considerando que os recursos do FUMID podem ser utilizados para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, conforme estabelece o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015, bem como que as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP prevê, em seu Anexo RP-10 que os repasses para os Termos de Colaboração e Termos de Fomento incluam despesas com recursos humanos, medicamentos, materiais médicos e hospitalares, gêneros alimentícios, materiais de consumo, serviços médicos, serviços de terceiros, locação de imóveis e diversas, utilidades públicas, combustível, bens e materiais permanentes, obras, despesas financeiras e bancárias, dentre outras;

Considerando que as despesas que podem ser pagas com recursos de parcerias estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 estão estabelecidas no art. 46 e reforçados no art. 42, inciso XIX, deste diploma legal e incluem despesas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

de custeio, subvenções sociais e investimentos, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando, para fins desta resolução, que o termo "entidade não governamental" (ONG) existente na Lei Federal nº 10.741/2003 é equivalente ao termo "organização da sociedade civil" (OSC) definido no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando que os termos "ações" e "projetos" elencados no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015 são equivalentes, respectivamente, aos termos "atividade" e "projeto" definidos pelos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a apresentação de projetos pelas organizações, para utilização de recursos do Fundo Municipal, contemplando o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) para cada pessoa idosa.

Art. 2º – Os projetos deverão ser apresentados preenchendo os mesmos requisitos exigidos quando da celebração de Termos de Fomento e outras modalidades contratuais com a Prefeitura de Caçapava;

Art. 3º - Os projetos serão analisados por comissão criada por Resolução, especialmente para este fim, que submeterá seu parecer ao Colegiado do Conselho.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava – SP, 20 de Maio de 2024.


Marta Róvída Cardoso
Presidente